

LEI Nº 1824/76
de 21 de setembro de 1976

PUBLICADO (A) NO JOI
BOLETIM DO MUN. Nº
Nº 176 de 30/09/76

Dispõe sobre subvenção ao Juízo E
leitoral e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para o Juízo das Zonas Eleitorais da Comarca de São José dos Campos, uma subvenção na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º - A subvenção autorizada no artigo anterior será paga ao:

I - Juízo da 127ª Zona Eleitoral.....12.000,00

II - Juízo da 282ª Zona Eleitoral..... 8.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com a redução parcial, na mesma importância, da seguinte dotação do orçamento vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO

7.10-13764481.02

Setor de Limpeza Pública

Conclusão das Obras da Usina de Lixo ...20.000,00

NATUREZA DA DESPESA

7.10-4110


Setor de Limpeza Pública

Obras Públicas 20.000,00


Artigo 4º - A vigência do crédito especial autorizado no artigo 1º desta lei, expirar-se-á em 31 de dezembro de 1976.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de setembro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Dêlvio Buffulin
Resp.p/Chefia de Gabinete